Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 ,DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 22/02/22
Protocolo

Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel), criando a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o Título VII-A e os arts. 72-C, 72-D, 72-E, 72-F e 72-G à Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII-A
DA PROCURADORIA DA MULHER"

Câmara Municipal de Cascavel
Visto em 22/02/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

"Art. 72-C. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cascavel.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo. "

"Art. 72-D. A Procuradoria da Mulher será constituída a cada dois anos, no início de cada Legislatura e será composta por 1 (uma) Procuradora da Mulher e duas Procuradoras adjuntas:

§1º A eleição das Procuradoras será realizada juntamente com a eleição da Mesa Diretora e se dará por meio de votação entre os Parlamentares.

§2º Em sendo eleita apenas uma Vereadora, ela automaticamente será empossada como Procuradora.

§3º Na ausência de Vereadora(s), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) ocupada(s) por servidora efetiva da Câmara Municipal.

§4º As Vereadoras e/ou servidoras nomeadas Procuradoras, manterão seus subsídios e/ou remuneração, não havendo nenhuma espécie de acréscimo. "

"Art.72- E. Em caso de vacância no cargo da Vereadora eleita Procuradora, o plenário fará nova eleição.

§1º Não havendo Vereadoras a concorrer, aplica-se a regra prevista no §3º, do art. 72-D.

§2ºA suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher. "

"Art. 72-F. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V- promover demais atividades correlatas aos direitos da mulher, que serão definidas, de forma pormenorizada, em Regimento Interno da Procuradoria da Mulher. "

"Art. 72 - G. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal. "

Art. 2º Após a publicação desta Resolução, devido a suas alterações, será dada a devida correção gramatical e de técnica legislativa no Regimento Interno.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo a eleição das Procuradoras ocorrer em até trinta dias, excepcionando a regra do art. 72-D para a primeira eleição.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 18 de fevereiro de 2022.

Alécio Espínola
Vereador/ PSC

Beth Leal
Vereadora/ Republicanos

Cabral
Vereador/PL

Josias de Souza
Vereador/MDB

Rômulo Quintino
Vereador/PSC

Justificação,

O presente projeto de Resolução tem por objetivo instituir a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Cascavel.

Apesar do avanço legislativo, a falta de aplicabilidade, efetividade das normas, e a ausência de políticas públicas ainda faz com que haja insegurança, sendo indiscutível a necessidade

de atenção às causas voltadas à mulher. É de responsabilidade do poder público adotar políticas que atendam aos anseios e necessidades sociais, nesse sentido, a criação da Procuradoria da Mulher nesta Câmara proporciona a construção efetiva de tais políticas.

Funcionalmente, a Procuradoria é um órgão de defesa dos direitos femininos, que também atua na fiscalização e estruturação da rede de proteção. Está aberto para receber denúncias de violação aos direitos, sendo responsável pela promoção dos encaminhamentos necessários na busca de soluções.

Em âmbito nacional, na Câmara dos Deputados foi criada em 2009, pela Resolução nº 10, e as procuradas são eleitas pelas deputadas, em âmbito estadual, foi instituída na Assembleia Legislativa do Paraná pela Resolução nº 7, de 25 de junho de 2019.

Atualmente são 24 Procuradorias Municipais instaladas no Estado do Paraná - Arapoti, Carlópolis, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Curitiba, Florestópolis, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaíra, Irati, Laranjeiras do Sul, Nova Fátima, Nova Tebas, Palmas, Pérola, Pinhão, Pitanga, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Terra Roxa, Tibagi, Tunas do Paraná.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares, para aprovação deste projeto, que tem por objetivo aumentar a representatividade das mulheres na política, além de aplicar medidas que visem a redução da violência contra a mulher, promovendo debates nos parlamentos e encaminhando denúncias aos órgãos competentes.